



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Plano de Cargos e Salários

PCS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ÍNDICE		Pág/De
PARTE I	– INTRODUÇÃO AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	3/32
	1. Apresentação	
	2. Objetivos	
	3. Estrutura de Cargos e Funções	
	4. Definição de Níveis	
PARTE II	– DESCRIÇÃO DE CARGOS	6/32
	5. Definição	
	6. Descrição	
PARTE III	– PROMOÇÕES	16/32
	7. Definição	
	8. Efetivação	
	9. Procedimentos para Promoção de Nível por Merecimento	
	10. Procedimentos para Promoção de Nível por Antiguidade	
	11. Procedimentos para Promoção de Cargo de Carreira	
PARTE IV	– PROVIMENTO DE FUNÇÕES	19/32
	12. Provimento	
PARTE V	– ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO	21/32
	13. Definição	
PARTE VI	– DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA ENQUADRAMENTO	22/32
	14. Disposições	
	15. Enquadramento de Cargos	
PARTE VII	– DISPOSIÇÕES FINAIS	32/32
	16. Ingresso	
	17. Opção ao Plano	
	18. Exigências legais	
	19. Alterações deste Plano	
	20. Anexos	

PARTE I

INTRODUÇÃO AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

1. Apresentação

Este Plano de Cargos e Salários, resultante da observação das dificuldades e impedimentos para o exercício das funções necessárias às atividades da Companhia Docas do Estado de São Paulo – **CODESP**, Autoridade Portuária de Santos, tem como princípio básico a adequação da reestruturação ocorrida em 1999 às necessidades práticas da administração portuária, restabelecendo a hierarquia e sempre visando à qualificação evolutiva, permanente e possível de cada empregado.

Para o restabelecimento da hierarquia, necessária e fundamental, visando o pleno exercício e manutenção de todos os serviços do âmbito da CODESP, de modo qualificado e controlado, foram criados cargos de chefias intermediárias.

O escopo desenhado tem como objetivo o desenvolvimento e a manutenção de pessoal qualificado necessário ao exercício de todas as atividades da CODESP, prevendo a educação e especialização continuada em todos os níveis. O conhecimento e a qualificação profissional constantes devem ser responsabilidade de todos – empregados e empresa. A empresa criará os meios e o empregado, com suas aptidões, intenções e firmeza de ânimo, quanto à evolução profissional, poderá aproveitar as oportunidades de desenvolvimento.

A CODESP disponibilizará programas educacionais de desenvolvimento profissional, pelos quais o pessoal poderá ascender na carreira, obtendo certificados de conclusão de cursos de formação específica, do ensino fundamental, médio ou equivalente ou, ainda, universitário. Poderá, de acordo com a vontade de evoluir e as necessidades da empresa, ser estimulado a participar de palestras, seminários, aulas técnicas específicas, cursos de especialização, extensão universitária, mestrado em administração de negócios - “MBA”, mestrado e doutorado nas áreas de atuação, quando promovidos ou patrocinados pela CODESP.

2. Objetivos

Assegurar a competitividade do Porto Organizado de Santos, promovendo o desenvolvimento orientado das carreiras profissionais dos empregados da CODESP.

Assegurar que todos os empregados tenham tratamento adequado e oportunidade de evolução profissional, criando meios de acesso a todos os cargos de carreira, desde que respeitados os pré-requisitos estipulados.

Assegurar a implementação e a manutenção de educação continuada aos empregados para o exercício qualificado de suas funções, visando promover e garantir o desenvolvimento da CODESP.

Assegurar total transparência nos critérios de enquadramento nos novos cargos, bem como na evolução profissional de cada empregado.

Assegurar a valorização e o incentivo ao auto-conhecimento em prol da produtividade e do crescimento pessoal, incluindo a percepção de sua importância dentro da empresa e de sua empresa dentro do mundo globalizado.

Assegurar um Plano de Cargos e Salários simples e de fácil entendimento para todos os empregados.

3. Estrutura de Cargos e Funções

A estrutura de cargos e funções da CODESP constitui-se de:

3.1 Cargos exercidos exclusivamente por seus empregados:

São cargos isolados

Auxiliar Técnico Portuário – ATP
Auxiliar Operacional Portuário – AOP
Auxiliar de Manutenção Portuária – AMP
Técnico de Operação Portuária – TOP
Técnico de Serviços Portuários – TSP
Especialista Portuário 1 – EP1
Especialista Portuário 2 – EP2.

As categorias inerente à Manutenção, aos Marítimos, e à Guarda Portuária, são cargos de carreira e as inerentes à Medicina e Segurança do Trabalho são cargos isolados, e obedecerão ao disposto adiante, nos subitens de 14.5 a 14.11, respectivamente.

3.2 Função comissionada, de livre provimento e exoneração:

Secretário de Diretor – SED.

3.3 Funções de chefia intermediária, comissionadas, de livre provimento e exoneração, exercidos exclusivamente por seus empregados:

Encarregado de Serviços Portuários – ESP
Chefe de Serviços Portuários – CSP.

Os cargos e funções citados nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 são voltados para a execução das atividades fins da CODESP, e compreendem o pessoal com formação nos ensinos fundamental, médio ou equivalente, e universitário, incluindo os serviços específicos ou especializados, preenchidos por pessoal com a experiência requerida comprovada e habilitado para as incumbências exigidas.

4. Definição de Níveis

Este Plano de Cargos e Salários prevê 80 (oitenta) níveis salariais (01 a 80), com um percentual de variação constante de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) entre cada um, com os cargos e funções estruturados da seguinte forma:

Auxiliar Técnico Portuário – ATP	:	níveis de 01 a 30 ;
Auxiliar Operacional Portuário – AOP	:	níveis de 01 a 30 ;
Auxiliar de Manutenção Portuária – AMP	:	níveis de 01 a 30;
Técnico de Serviços Portuários – TSP	:	níveis de 15 a 55 ;
Técnico de Operação Portuária – TOP	:	níveis de 15 a 55
Técnico de Manutenção Portuária – TMP	:	níveis de 15 a 40;
Mestre de Manutenção Portuária – MMP	:	níveis de 25 a 50;
Supervisor de Manutenção Portuária – SMP	:	níveis de 30 a 55;
Secretário de Diretor – SED	:	nível 56 ;
Encarregado de Serviços Portuários – ESP	:	nível 57 ;
Especialista Portuário 1 – EP1	:	níveis de 46 a 75 ;
Especialista Portuário 2 – EP2	:	níveis de 51 a 79 ;
Chefe de Serviços Portuários – CSP	:	nível 80 ;

Os empregados enquadrados no cargo de ATP, AOP e AMP devem possuir no mínimo o ensino fundamental completo (antigo Ginásial).

Os empregados enquadrados no cargo de TSP, TOP, TMP, MMP E SMP devem possuir no mínimo o ensino médio completo (antigo Colegial ou equivalente).

Os empregados ocupantes das funções de SED e de ESP devem possuir, no mínimo, o ensino médio completo (antigo Colegial ou equivalente).

Os empregados enquadrados nos cargos de EP1 ou EP2 devem possuir o ensino Superior completo, conforme os grupos de modalidades profissionais.

Os empregados ocupantes da função de confiança de CSP devem possuir o ensino Superior completo.

PARTE II

DESCRIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

5. Definição

A estrutura de cargos e funções da CODESP, está definida e estabelecida em :

Auxiliar Técnico Portuário	– ATP
Auxiliar Operacional Portuário	– AOP
Auxiliar de Manutenção Portuária	– AMP
Técnico de Serviços Portuários	– TSP
Técnico de Operação Portuária	– TOP
Técnico de Manutenção Portuária	– TMP
Mestre de Manutenção Portuária	– MMP
Supervisor de Manutenção Portuária	– SMP
Secretário de Diretor	– SED
Encarregado de Serviços Portuários	– ESP
Especialista Portuário 1	– EP1 – Categoria
Especialista Portuário 2	– EP2 – Categoria
Chefe de Serviços Portuários	– CSP.

As atribuições específicas dos trabalhos desenvolvidos pelos ocupantes desses cargos e funções, conforme suas competências essenciais e especializações, estão descritas genericamente logo abaixo.

6. Descrição

6.1 AUXILIAR TÉCNICO PORTUÁRIO - ATP

No exercício de suas atribuições e funções específicas, praticará as melhores técnicas determinadas para as suas qualificações e aptidões, sempre voltadas para as especialidades e dificuldades inerentes aos sistemas portuários e executará serviços auxiliares, sob orientação, relativos à sua área de atuação no âmbito da CODESP.

6.1.1 São suas atribuições todas as atividades afins e correlatas aos serviços de:

abastecimento de veículos, equipamentos e embarcações;
condução de veículos;
digitação;

distribuição de correspondências e documentos;
limpeza em geral;
manutenção e controle de materiais;
operação de máquinas copiadoras e heliográficas;
portaria; - função específica requisitada – ISPS Code;
topografia;
vigilância ;
zeladoria;

bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas e logísticas auxiliares, inerentes ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

6.1.2 Suas atividades poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente, cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.

6.1.3 As atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

6.2 AUXILIAR OPERACIONAL PORTUÁRIO - AOP

No exercício de suas atribuições e funções específicas, praticará as melhores técnicas determinadas para as suas qualificações e aptidões, sempre voltadas para as especialidades e dificuldades inerentes aos sistemas portuários e executará serviços auxiliares, sob orientação, relativos à sua área de atuação no âmbito da CODESP.

6.2.1 São suas atribuições todas as atividades afins e correlatas aos serviços de:

amarração e desamarração de embarcações e navios;
arrumação e limpeza geral
lavagem e lubrificação
manobra ferroviária;

bem como todas aquelas atividades técnicas, operacionais e logísticas auxiliares, inerentes ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

- 6.2.2 Suas atividades poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente, cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.
- 6.2.3 As atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

6.3 AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA - AMP

No exercício de suas atribuições e funções específicas, praticará as melhores técnicas determinadas para as suas qualificações e aptidões, sempre voltadas para as especialidades e dificuldades inerentes aos sistemas portuários e executará serviços auxiliares, sob orientação, relativos à sua área de atuação no âmbito da CODESP.

- 6.3.1 São suas atribuições todas as atividades afins e correlatas aos serviços de:

ajustagem
caldeiraria;
carpintaria;
eletricidade;
ferraria;
fresagem;
fundição;
funilaria;
instalações hidráulicas e tubulações em geral;
jardinagem;
limpeza em geral;
manutenção e controle de materiais;
mecânica;
obras civis;
pintura em geral;
serralheria;
soldagem;
tornearia;

bem como todas aquelas atividades técnicas, de manutenção e logísticas auxiliares, inerentes ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

- 6.3.2 Suas atividades poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente,

cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.

6.3.3 As atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

6.4 TÉCNICO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS – TSP

No exercício de suas atribuições e funções específicas, deverá executar, desenvolver e fiscalizar, sob supervisão, atividades que envolvam técnicas relativas à sua modalidade profissional e os serviços relativos à sua área de atuação no âmbito da CODESP.

6.4.1 São suas atribuições todas as atividades afins e correlatas aos serviços de:

agrimensura;
apoio técnico e administrativo;
contabilidade;
desenho;
desenvolvimento de projetos e estudos de sistemas mecanizados;
digitação;
acompanhamento e controle em meio ambiente;
processamento de dados;
projetos de arquitetura e de engenharia;
projetos eletrônicos
transportes rodoviários.

bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas e logísticas, de fiscalização, execução e apoio, relativas ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

6.4.2 Suas atividades poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente, cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.

6.4.3 Suas atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

6.5 TÉCNICO DE OPERAÇÃO PORTUÁRIA – TOP

No exercício de suas atribuições e funções específicas, deverá executar, desenvolver e fiscalizar, sob supervisão, atividades que envolvam técnicas relativas à sua modalidade profissional e os serviços relativos à sua área de atuação no âmbito da CODESP.

6.5.1 São suas atribuições todas as atividades afins e correlatas aos serviços de:

apoio às operações portuárias;
apoio técnico e administrativo;
acompanhamento do desenvolvimento dos serviços nas áreas operacionais e arrendadas, observando e fazendo observar o estrito cumprimento das normas vigentes, efetuando anotações e relatando as ocorrências;

bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas, operacionais e logísticas, de execução e apoio, relativas ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

6.5.2 Suas atividades poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente, cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.

6.5.3 Suas atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

6.6 TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA – TMP

No exercício de suas atribuições e funções específicas, deverá, sob supervisão, desenvolver e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, observar e fazer observar o estrito cumprimento das normas vigentes, relatando as ocorrências quando necessário, e executar atividades que envolvam técnicas relativas à sua modalidade profissional e os serviços relativos à sua área de atuação no âmbito da CODESP.

6.6.1 São suas atribuições todas as atividades afins e correlatas aos serviços de:

ajustagem;
aplainamento;
caldeiraria;

carpintaria;
eletricidade;
acompanhamento do desenvolvimento dos serviços nas áreas operacionais e arrendadas, observando e fazendo observar o estrito cumprimento das normas vigentes, efetuando anotações e relatando as ocorrências;
fundição;
funilaria;
instalação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos em geral;
instalação e manutenção de redes de dados;
instalação e manutenção de redes de telefonia;
instalações hidráulicas e de tubulações em geral;
manutenção de usina;
mecânica;
obras civis;
operação de combate a incêndio;
operação de subestação;
operação de usina;
pintura industrial;
serralheria;
soldagem;
tornearia;

bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas, de manutenção e logísticas, de execução e apoio, relativas ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

6.6.2 Suas atividades poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente, cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.

6.6.3 Suas atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

6.7 MESTRE DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA – MMP

No exercício de suas atribuições e funções específicas, deverá executar, desenvolver, acompanhar, programar, distribuir os serviços, nas áreas designadas, observando e fazendo observar o estrito cumprimento das normas vigentes, efetuando anotações e relatando as ocorrências; fiscalizar e orientar, sob supervisão, atividades que envolvam técnicas relativas à sua modalidade profissional e os serviços relativos à sua área de atuação no âmbito da CODESP.

6.7.1 São suas atribuições todas as atividades afins e correlatas aos serviços de:

carpintaria;
eletricidade;
mecânica;
pintura;
obras civis;
conservação;

bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas, de manutenção e logísticas, de fiscalização, execução e apoio, relativas ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

6.7.2 Suas atividades poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente, cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.

6.7.3 Suas atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

6.8 SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PORTUÁRIA – SMP

No exercício de suas atribuições e funções específicas, deverá executar, desenvolver, programar, distribuir, orientar acompanhar o desenvolvimento dos serviços nas áreas sob sua responsabilidade, observando e fazendo observar o estrito cumprimento das normas vigentes, efetuando anotações e relatando as ocorrências; fiscalizar e supervisionar sob coordenação, atividades que envolvam técnicas relativas à sua modalidade profissional e os serviços relativos à sua área de atuação no âmbito da CODESP.

6.8.1 São suas atribuições todas as atividades afins e correlatas aos serviços de:

manutenção;
elétrica;
mecânica;
obras civis;
conservação

bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas, de manutenção e logísticas, de fiscalização execução e apoio, relativas ao

exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

6.8.2 Suas atividades poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente, cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.

6.8.3 Suas atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

6.9 ESPECIALISTA PORTUÁRIO 1 – EP 1 – CATEGORIA

No exercício de suas atribuições e funções específicas, deverá supervisionar, orientar, planejar, desenvolver, fiscalizar e coordenar, conforme sua categoria profissional e sob condução, os serviços, estudos, pesquisas, projetos e análises para o desenvolvimento e melhoramento das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CODESP.

6.9.1 São suas atribuições todas as atividades afins e correlatas relativas à sua respectiva formação, nas áreas abaixo discriminadas, ou que vierem a ser criadas e atendam às especificidades da atividade portuária :

Especialista Portuário 1 – Assistente Social ,
Especialista Portuário 1 – Bibliotecário,
Especialista Portuário 1 – Biólogo,
Especialista Portuário 1 – Geólogo,
Especialista Portuário 1 – Oceanógrafo,
Especialista Portuário 1 – Técnico em Comunicação Social,
Especialista Portuário 1 – Enfermeiro do Trabalho ,
Especialista Portuário 1 – Médico do Trabalho (Regime 120h) ,
Especialista Portuário 1 – Técnico em Meio Ambiente ,
Especialista Portuário 1 – Odontólogo (Regime 120h),
Especialista Portuário 1 – Psicólogo,

bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas, logísticas e de fiscalização, inerentes ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

6.9.2 Suas atividades poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente, cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.

6.9.3 As atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

6.10 ESPECIALISTA PORTUÁRIO 2 – EP 2 – CATEGORIA

No exercício de suas atribuições e funções específicas, deverá supervisionar, orientar, planejar, desenvolver, fiscalizar e coordenar, conforme sua categoria profissional e sob condução, os serviços, estudos, pesquisas, projetos e análises para o desenvolvimento e melhoramento das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CODESP.

6.10.1 São suas atribuições todas as atividades afins e correlatas relativas à sua respectiva formação, nas áreas abaixo discriminadas, ou que vierem a ser criadas e atendam às especificidades da atividade portuária :

Especialista Portuário 2 - Administrador ,
Especialista Portuário 2 - Advogado ,
Especialista Portuário 2 - Analista de Sistemas ,
Especialista Portuário 2 - Arquiteto ,
Especialista Portuário 2 - Contador ,
Especialista Portuário 2 - Economista ,
Especialista Portuário 2 - Engenheiro ,
Especialista Portuário 2 - Estatístico ,
Especialista Portuário 2 - Químico,

bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas, logísticas e de fiscalização, inerentes ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

6.10.2 Suas atividades poderão ser distribuídas por áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente, cuja natureza seja requerida pela CODESP no exercício de suas funções.

6.10.3 As atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP, por especialidade profissional.

6.11 SECRETÁRIO DE DIRETOR – SED

No exercício de suas atribuições e funções específicas, deverá recepcionar, assistir, agendar, organizar e assessorar as atividades e os serviços

correlatos e afins relativos à área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinada no âmbito da CODESP, bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas e logísticas de execução e apoio, inerentes ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

6.11.1 As atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP.

6.12 ENCARGADO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS – ESP

No exercício de suas atribuições e funções específicas, deverá supervisionar e orientar, sob coordenação, os serviços, afins e correlatos, de auxílio, execução, apoio, desenvolvimento e fiscalização que envolvam técnicas relativas às atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CODESP, bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas e logísticas, inerentes ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

6.12.1 Suas atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP.

6.13 CHEFE DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS – CSP

No exercício de suas atribuições e funções específicas, deverá organizar e conduzir as atividades de supervisão, orientação, planejamento, desenvolvimento, fiscalização e coordenação dos serviços, estudos, pesquisas, projetos e análises para o desenvolvimento e melhoramento da administração, infra-estrutura e logística que envolvam técnicas inerentes à área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CODESP, bem como todas aquelas atividades técnicas, administrativas, logísticas e de fiscalização, inerentes ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua execução.

6.13.1 Suas atribuições poderão ser especificadas, de acordo com o interesse da CODESP.

PARTE III

PROMOÇÕES

7. Definição

Promoção é a evolução do empregado, acompanhada da conseqüente progressão salarial, conforme os critérios estabelecidos nesta norma.

7.1 Promoção de nível é a progressão do empregado nos níveis salariais do cargo de carreira que ocupa, por merecimento e/ou por antiguidade.

7.2 O empregado não poderá ser promovido mais do que 2 (dois) níveis por ano.

8. Efetivação

As promoções de nível deverão respeitar ao determinado no item 4 – Definição de Níveis.

8.1 A Diretoria Executiva - DIREXE destinará, anualmente, uma verba para atender às promoções por merecimento e por antiguidade, respeitada a legislação específica vigente, tratando-se no momento da Resolução N.9 de 08/10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, atual Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.2 A DIREXE, sempre em janeiro, estabelecerá a distribuição da verba - e a proporcionalidade de rateio em cada unidade - para as promoções por merecimento, a serem efetuadas em abril e o saldo, se houver, em outubro do ano em curso.

8.3 As promoções de nível por antiguidade serão efetivadas diretamente pela Unidade de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal – FAP, sempre que o empregado completar 2 (dois) anos.

8.4 As promoções de nível por merecimento serão efetivadas de acordo com os critérios disciplinares e de desempenho definidos nos procedimentos administrativos da Superintendência de Administração e Serviços – DFA, sempre respeitando a formação técnica e acadêmica dos empregados, comprovada em documentação legalmente reconhecida.

- 8.5 Para efeito de promoção de nível por antiguidade será computado integralmente o período em que o empregado exercer as funções de Secretário de Diretor, Encarregado de Serviços Portuários, Chefe de Serviços Portuários, Assessor, Gerente de Unidade, Superintendente ou Diretor.
- 8.6 Todo empregado, no exercício das funções citadas no subitem 8.5, acima, também poderá ter promoção por merecimento no cargo de origem.
- 8.7 Todas as promoções serão concedidas até o limite máximo do último nível de cada cargo de carreira.

9. Procedimentos para Promoção de Nível por Merecimento

- 9.1 As promoções de nível, por merecimento, obedecerão aos seguintes procedimentos:
- a) a Diretoria de Administração e Finanças – DF encaminhará a cada Diretoria o demonstrativo de distribuição da verba estabelecida pela DIREXE, acompanhado da relação dos empregados, por Unidade;
 - b) o responsável pela Unidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentará as propostas de promoção ao seu Diretor, para aprovação;
 - c) o Diretor encaminhará as propostas aprovadas à DF para consolidação, instrução, e apresentação ao Diretor-Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; e,
 - d) com a aprovação do Diretor-Presidente, o processo das promoções de nível, por merecimento, retornará à DF para efetivação a partir das datas de vigência fixadas.
- 9.2 O empregado indicado deverá atender aos critérios disciplinares e de desempenho definidos nos procedimentos administrativos da DFA.
- 9.3 As propostas de promoção deverão obedecer rigorosamente aos limites de verba estabelecidos pela DIREXE.

10. Procedimentos para Promoção de Nível por Antiguidade

A promoção de nível por antiguidade, será de 1(um) nível, conforme fixado no subitem 8.3, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) a DFA manterá controle do tempo efetivo em que o empregado estiver posicionado no mesmo nível do respectivo cargo que ocupa, mesmo que esteja temporariamente exercendo as funções de Secretário de Diretor, Encarregado de Serviços Portuários, Chefe de Serviços Portuários, e até que o empregado chegue ao último nível, quando não caberá mais a promoção por antiguidade;

- b) não será considerado, para efeito de contagem do tempo de efetivo exercício do cargo, para promoção por antigüidade, o período cumprido pelos critérios disciplinares e de desempenho definidos nos procedimentos administrativos da DFA;
- c) mensalmente a DFA encaminhará à DF, e esta à DP, a relação dos empregados que no mês anterior completaram os tempos de antigüidade fixados no subitem 8.3, mesmo que estejam temporariamente exercendo os cargos citados em “a”, acima, e que farão jus automaticamente à promoção para o nível seguinte do respectivo cargo.

11. Procedimentos para Promoção de Cargo.

A promoção para os cargos de TSP, TOP, TMP, MMP, SMP, EP1 ou de EP2, respeitadas as quantidades preestabelecidas, será efetuada mediante aprovação do empregado em concurso público e obedecerá aos requisitos preestabelecidos no item 4 – Definição de Níveis.

No tocante às categorias atinentes à Manutenção (TMP, MMP e SMP), à Guarda Portuária e aos Marítimos, conforme especificado nos itens 14.8, 14.9 e 14.11 deste Plano, o acesso do empregado para cargo efetivo de complexidade e responsabilidade superiores será efetuado em caráter de interinidade, obedecidos os procedimentos administrativos da DFA.

PARTE IV

PROVIMENTO DE FUNÇÕES

12. Provimento

12.1 O provimento para a função de ESP será efetuado, preferencialmente, por empregado do cargo de carreira de TSP, TOP, MMP ou SMP, atendidas as exigências contidas no item 4.

O provimento para a função de SED, por empregado da CODESP, será efetuado obrigatoriamente, por empregado do cargo de carreira de TSP.

O provimento para a função de CSP será efetuado, por empregado, preferencialmente, do cargo de carreira de EP1 ou EP2, atendidas as exigências contidas no item 4.

Os provimentos das funções acima obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a) o Diretor, quando houver necessidade, proporá a indicação de provimento ao Diretor-Presidente, acompanhada de breve exposição sobre a real necessidade, e elencando as qualificações do empregado indicado, bem como, se for o caso, as justificativas pela opção por empregado lotado em outro órgão, ouvida previamente a DFA;
- b) para provimento da função comissionada de SED, o empregado deverá estar, no mínimo, há 5 anos no cargo de TSP ou em categoria equivalente antes da implantação do PCS; para provimento da função comissionada de ESP, o empregado deverá estar, no mínimo, há 5 anos no cargo de TSP, TOP, MMP ou SMP, ou em categoria equivalente antes da implantação do PCS; para provimento da função comissionada de CSP, o empregado deverá estar, no mínimo, há 7 anos no cargo de EP 1 ou EP 2, ou em categoria equivalente antes da implantação do PCS. O tempo mínimo exigido deverá ser dobrado, no caso de designação de empregados ocupantes de outros cargos, para as funções comissionadas acima citadas;
- c) o provimento, aprovado pelo Diretor-Presidente, será remetido à DF para efetivação, a partir da data fixada, e;
- d) nos casos de substituições por férias ou afastamentos, deve ser observado o disposto no subitem 12.1 e o substituto não perderá as vantagens do seu cargo efetivo, bem como não incorporará as vantagens do cargo exercido em substituição.



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Parágrafo Único – Nos casos de empregado de cargo efetivo deixar uma função de livre provimento e exoneração (SED, ESP, CSP) ou Cargo de Confiança (Assessor, Gerente ou Superintendente), voltará a perceber o salário correspondente ao seu nível de enquadramento no Plano, sem qualquer tipo de incorporação ou agregamento salarial a título de vantagem pessoal.

PARTE V

ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

13. Definição

Este Plano de Cargos e Salários prevê 80 (oitenta) níveis salariais (01 a 80), com um percentual de variação constante de 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) entre cada um, estruturados da seguinte forma:

NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO
1	507,82	21	981,56	41	1.897,26	61	3.667,22
2	524,83	22	1.014,45	42	1.960,82	62	3.790,08
3	542,41	23	1.048,43	43	2.026,51	63	3.917,04
4	560,58	24	1.083,55	44	2.094,40	64	4.048,26
5	579,36	25	1.119,85	45	2.164,56	65	4.183,88
6	598,77	26	1.157,37	46	2.237,07	66	4.324,04
7	618,83	27	1.196,14	47	2.312,01	67	4.468,90
8	639,56	28	1.236,21	48	2.389,47	68	4.618,60
9	660,99	29	1.277,62	49	2.469,51	69	4.773,33
10	683,13	30	1.320,42	50	2.552,24	70	4.933,23
11	706,01	31	1.364,66	51	2.637,74	71	5.098,50
12	729,67	32	1.410,37	52	2.726,11	72	5.269,30
13	754,11	33	1.457,62	53	2.817,43	73	5.445,82
14	779,37	34	1.506,45	54	2.911,82	74	5.628,25
15	805,48	35	1.556,91	55	3.009,36	75	5.816,80
16	832,46	36	1.609,07	56	3.110,18	76	6.011,66
17	860,35	37	1.662,98	57	3.214,37	77	6.213,05
18	889,17	38	1.718,69	58	3.322,05	78	6.421,19
19	918,96	39	1.776,26	59	3.433,34	79	6.636,30
20	949,75	40	1.835,77	60	3.548,35	80	6.858,62

PARTE VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA ENQUADRAMENTO

14. Disposições

O enquadramento inicial será realizado por transposição simples de salários, sendo cada empregado posicionado no primeiro nível de salário igual ou imediatamente superior ao que percebe. Para tanto, foram consideradas as parcelas de salário base e diferença reajustável.

A vantagem pessoal continuará sendo paga em código separado, não sendo considerada para fins de enquadramento.

14.1 As categorias abrangidas pelo cargo de ATP, que percorrerão os níveis de 01 a 30, são:

Abastecedor
Auxiliar de Agrimensura
Contínuo
Encarregado de Zeladoria I e II
Motorista de Viaturas
Operador de Máquinas Heliográficas
Porteiro – Categoria recentemente solicitada – ISPS Code
Servente
Vigilante

Os empregados enquadrados no cargo de ATP, que possuem o ensino fundamental completo (antigo Ginásial) percorrerão os níveis de 01 a 30.

Os empregados que não possuem o ensino fundamental completo poderão receber promoções por merecimento até ascenderem ao nível 20.

Os empregados enquadrados acima do nível 20, e não possuem o grau de escolaridade requerido somente serão promovidos por antiguidade.

Os empregados que concluírem o ensino fundamental terão direito a promoção por merecimento mediante comprovação à DFA.

14.2 As categorias abrangidas pelo cargo de TSP, que percorrerão os níveis de 15 a 55, são:

Assistente Administrativo I e II
Assistente Técnico Administrativo I e II

Auxiliar Técnico de Eletrônica
Desenhista I e II
Digitador
Encarregado de Transportes Rodoviário
Operador de Computador
Programador I e II
Projetista
Técnico em Agrimensura II
Técnico de Contabilidade II
Técnico em Eletrônica I e II
Técnico em Informática

Os empregados enquadrados no cargo de TSP, que possuem o ensino médio completo (antigo Colegial) ou equivalente, percorrerão os níveis de 15 a 55.

Os empregados que não possuem o ensino médio completo, poderão receber promoções por merecimento até ascenderem ao nível 30.

Os empregados enquadrados acima do nível 30, e que não possuem o grau de escolaridade requerido somente serão promovidos por antiguidade.

Os empregados que concluírem o ensino médio terão direito à promoção por merecimento mediante comprovação à DFA.

14.3 As categorias enquadradas no cargo de EP1, que percorrerão os níveis de 46 a 75, são:

Assistente Social
Bibliotecário
Biólogo
Enfermeiro do Trabalho
Geólogo
Médico do Trabalho (regime de 120 horas)
Oceanógrafo
Odontólogo (regime de 120 horas)
Psicólogo
Técnico em Comunicação Social
Técnico Ambiental

14.4 As categorias enquadradas no cargo de EP2, que percorrerão os níveis de 51 a 79, são:

Administrador
Advogado
Analista de Sistemas
Arquiteto

Contador
Economista
Engenheiro
Estatístico
Químico

14.5 As categorias enquadradas no cargo de AOP – Auxiliar Operacional Portuário, inerentes à Operação e Infra-estrutura Portuária, percorrerão os seguintes níveis de 1 a 30, são:

Lavador-Lubrificador de Locomotivas
Manobreiro de Trator
Manobreiro Ferroviário
Trabalhador de Armazém
Trabalhador de Capatazias
Trabalhador Portuário

Os empregados enquadrados no cargo de AOP, que possuem o ensino fundamental completo (antigo Ginásial) percorrerão os níveis de 01 a 30.

Os empregados que não possuem o ensino fundamental completo poderão receber promoções por merecimento até ascenderem ao nível 20.

Os empregados enquadrados acima do nível 20, e não possuem o grau de escolaridade requerido somente serão promovidos por antiguidade.

Os empregados que concluírem o ensino fundamental terão direito a promoção por merecimento mediante comprovação à DFA.

14.6 As categorias enquadradas no cargo de TOP – Técnico de Operação Portuária, inerentes à Operação e Infra-estrutura Portuária, percorrerão os seguintes níveis de 15 a 55, são:

Assistente Operacional I e II
Assistente Técnico Operacional
Conferente de Capatazias
Encarregado de Conservação de Locomotivas
Encarregado de Manobras Ferroviárias
Encarregado de Navio
Encarregado de Operação de Empilhadeiras e Equipamentos Similares
Encarregado de Operação de Guindastes e Equipamentos Similares
Encarregado de Operação de Equipamentos de Transporte Contínuo
Encarregado de Turmas de Capatazias
Fiel de Armazém I e II
Maquinista I e II
Motorista de Carreta

Operador de Guindastes e Equipamentos Similares III
Técnico de Sistemas Portuários
Vistoriador de Vagões

Os empregados enquadrados no cargo de TOP, que possuem o ensino médio completo (antigo Colegial) ou equivalente, percorrerão os níveis de 15 a 55.

Os empregados que não possuem o ensino médio completo, poderão receber promoções por merecimento até ascenderem ao nível 30.

Os empregados enquadrados acima do nível 30, e que não possuem o grau de escolaridade requerido somente serão promovidos por antiguidade.

Os empregados que concluírem o ensino médio terão direito à promoção por merecimento mediante comprovação à DFA.

14.7 As categorias enquadradas no cargo de AMP – Auxiliar de Manutenção Portuária, inerentes à Manutenção e Infra-estrutura Portuária, percorrerão os seguintes níveis de 1 a 30, são:

Auxiliar de Manutenção e Controle de Materiais
Auxiliar de Serviços Diversos, Obras e Conservação
Canteiro
Draguista
Jardineiro
Nivelador
Vidraceiro

Os empregados enquadrados no cargo de AMP, que possuem o ensino fundamental completo (antigo Ginásial) percorrerão os níveis de 01 a 30.

Os empregados que não possuem o ensino fundamental completo poderão receber promoções por merecimento até ascenderem ao nível 20.

Os empregados enquadrados acima do nível 20, e não possuem o grau de escolaridade requerido somente serão promovidos por antiguidade.

Os empregados que concluírem o ensino fundamental terão direito a promoção por merecimento mediante comprovação à DFA.

14.8 As categorias inerentes à Manutenção Portuária, abaixo relacionadas, obedecerão ao critério de quadro de carreira e percorrerão os seguintes níveis:

Técnico de Manutenção Portuária – TMP : níveis 15 a 40;
Mestre de Manutenção Portuária – MMP : níveis 25 a 50;

Supervisor de Manutenção Portuária – SMP : níveis 30 a 55.

Os empregados enquadrados no cargo de TMP, que possuem o ensino médio completo (antigo Colegial) ou equivalente, percorrerão os níveis de 15 a 40.

Os empregados que não possuem o ensino médio completo, poderão receber promoções por merecimento até ascenderem ao nível 30.

Os empregados enquadrados acima do nível 30, e que não possuem o grau de escolaridade requerido somente serão promovidos por antiguidade.

Os empregados que concluírem o ensino médio terão direito à promoção por merecimento mediante comprovação à DFA.

Os empregados enquadrados no cargo de MMP, que possuem o ensino médio completo (antigo Colegial) ou equivalente, percorrerão os níveis de 25 a 50.

Os empregados do cargo de MMP, que não possuem o ensino médio completo, poderão receber promoções por merecimento até ascenderem ao nível 40.

Os empregados do cargo de MMP, enquadrados acima do nível 40, e que não possuem o grau de escolaridade requerido somente serão promovidos por antiguidade.

Os empregados que concluírem o ensino médio terão direito à promoção por merecimento mediante comprovação à DFA.

Os empregados enquadrados no cargo de SMP, que possuem o ensino médio completo (antigo Colegial) ou equivalente, percorrerão os níveis de 30 a 55.

Os empregados do cargo de SMP, que não possuem o ensino médio completo, poderão receber promoções por merecimento até ascenderem ao nível 45.

Os empregados do cargo de MMP, enquadrados acima do nível 45, e que não possuem o grau de escolaridade requerido somente serão promovidos por antiguidade.

Os empregados que concluírem o ensino médio terão direito à promoção por merecimento mediante comprovação à DFA.

14.8.1 As categorias enquadradas no cargo de TMP, que percorrerão os níveis 15 a 40, são:

Ajustador
Aplainador
Caldeireiro

Carpinteiro
Eletricista de Manutenção
Encanador
Encarregado de Serviços Gerais
Fundidor
Funileiro
Mecânico de Manutenção
Operador de Instalações de Combate a Incêndios
Operador de Subestação
Operador de Usina
Pedreiro
Pintor Especializado
Serralheiro
Soldador
Torneiro
Turbineiro

14.8.2 As categorias enquadradas no cargo de MMP, que percorrerão os níveis de 25 a 50, são:

Contramestre de Carpintaria
Contramestre de Manutenção Elétrica
Contramestre de Manutenção Mecânica
Contramestre de Obras e Conservação
Contramestre de Pintura Especializada
Mestre de Carpintaria
Mestre de Manutenção Elétrica
Mestre de Manutenção Mecânica
Mestre de Obras e Conservação
Mestre de Pintura Especializada

14.8.3 As categorias enquadradas no cargo de SMP, que percorrerão os níveis de 30 a 55, são:

Supervisor de Manutenção Ferroviária
Supervisor de Manutenção
Supervisor de Obras e Conservação
Supervisor de Operações Marítimas

14.9 As categorias inerentes à Guarda Portuária obedecerão ao Regimento Interno específico, obedecerão ao critério de quadro de carreira e percorrerão os seguintes níveis:

Guarda Portuário - GPO	:	níveis de 09 a 30;
Rondante - RON	:	níveis de 15 a 40;

Agente - AGT	:	níveis de 18 a 45;
Inspetor da Guarda Portuária I – IGP I	:	níveis de 20 a 50;
Inspetor da Guarda Portuária II – IGP II	:	níveis de 25 a 55;

14.10 As categorias inerentes à Medicina e Segurança do Trabalho, são cargos isolados, atenderão ao disposto em legislação específica e percorrerão os seguintes níveis:

Técnico de Enfermagem do Trabalho - TET	:	níveis de 18 a 55;
Técnico de Segurança do Trabalho - TST	:	níveis de 27 a 55;
Técnico em Radiologia - TRA	:	níveis de 18 a 55;
Enfermeiro do Trabalho – EP 1	:	níveis de 46 a 75;
Médico do Trabalho – EP 1 (Regime 120h)	:	níveis de 46 a 75.
Engenheiro de Segurança do Trabalho – EP 2:	:	níveis de 51 a 79.

14.11 As categorias inerentes ao Serviço Marítimo atenderão ao disposto em legislação específica, obedecerão ao critério de quadro de carreira e percorrerão os seguintes níveis:

Moço de Convés – MOC	:	níveis de 01 a 25;
Marinheiro de Convés – MAR	:	níveis de 05 a 30;
Arrais – ARR	:	níveis de 10 a 40.

15. Enquadramento de Cargos

A estrutura de enquadramento nos salários de cargos e funções dos empregados da CODESP está estabelecida conforme tabela abaixo:

ATP	TSP	NIVEL	SALÁRIO	ATP	TSP	NIVEL	SALÁRIO	TSP	EP1	EP2	NIVEL	SALÁRIO	EP1	EP2	NIVEL	SALÁRIO
ATP		1	507,82	ATP	TSP	21	981,56	TSP			41	1.897,26	EP1	EP2	61	3.667,22
ATP		2	524,83	ATP	TSP	22	1.014,45	TSP			42	1.960,82	EP1	EP2	62	3.790,08
ATP		3	542,41	ATP	TSP	23	1.048,43	TSP			43	2.026,51	EP1	EP2	63	3.917,04
ATP		4	560,58	ATP	TSP	24	1.083,55	TSP			44	2.094,40	EP1	EP2	64	4.048,26
ATP		5	579,36	ATP	TSP	25	1.119,85	TSP			45	2.164,56	EP1	EP2	65	4.183,88
ATP		6	598,77	ATP	TSP	26	1.157,37	TSP	EP1		46	2.237,07	EP1	EP2	66	4.324,04
ATP		7	618,83	ATP	TSP	27	1.196,14	TSP	EP1		47	2.312,01	EP1	EP2	67	4.468,90
ATP		8	639,56	ATP	TSP	28	1.236,21	TSP	EP1		48	2.389,47	EP1	EP2	68	4.618,60
ATP		9	660,99	ATP	TSP	29	1.277,62	TSP	EP1		49	2.469,51	EP1	EP2	69	4.773,33
ATP		10	683,13	ATP	TSP	30	1.320,42	TSP	EP1		50	2.552,24	EP1	EP2	70	4.933,23
ATP		11	706,01		TSP	31	1.364,66	TSP	EP1	EP2	51	2.637,74	EP1	EP2	71	5.098,50
ATP		12	729,67		TSP	32	1.410,37	TSP	EP1	EP2	52	2.726,11	EP1	EP2	72	5.269,30
ATP		13	754,11		TSP	33	1.457,62	TSP	EP1	EP2	53	2.817,43	EP1	EP2	73	5.445,82
ATP		14	779,37		TSP	34	1.506,45	TSP	EP1	EP2	54	2.911,82	EP1	EP2	74	5.628,25
ATP	TSP	15	805,48		TSP	35	1.556,91	TSP	EP1	EP2	55	3.009,36	EP1	EP2	75	5.816,80
ATP	TSP	16	832,46		TSP	36	1.609,07		EP1	EP2	56	3.110,18		EP2	76	6.011,66
ATP	TSP	17	860,35		TSP	37	1.662,98		EP1	EP2	57	3.214,37		EP2	77	6.213,05
ATP	TSP	18	889,17		TSP	38	1.718,69		EP1	EP2	58	3.322,05		EP2	78	6.421,19
ATP	TSP	19	918,96		TSP	39	1.776,26		EP1	EP2	59	3.433,34		EP2	79	6.636,30
ATP	TSP	20	949,75		TSP	40	1.835,77		EP1	EP2	60	3.548,35			80	6.858,62

LEGENDA

01 A 30	ATP	ATP	Auxiliar Técnico de Serviços Portuários
15 A 55	TSP	TSP	Técnico de Serviços Portuários
46 A 75	EP1	EP 1	Especialista Portuário 1
51 A 79	EP2	EP 2	Especialista Portuário 2

15.1 Enquadramento de Função comissionada, de livre provimento e exoneração

Os ocupantes deste cargo perceberão os salários conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO COMISSIONADA			SALÁRIO	PERC.	GRATIF.
SED	SECRETARIO DE DIRETOR	NIVEL 56	3.110,18	30,00%	933,05

- a) Os empregados poderão optar pelo salário de função de chefia intermediária ou perceber seu salário de enquadramento mais a gratificação da função de chefia intermediária, deduzida de sua vantagem pessoal, a parcela correspondente às gratificações de chefia (FG), caso receba.
- b) Os empregados oriundos de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, requisitados para ocuparem cargos de confiança na CODESP, poderão optar pelo salário do cargo de confiança ou pelo seu salário no órgão de origem.

15.2 Enquadramento de Funções de chefia intermediária, comissionadas, de livre provimento e exoneração

Os ocupantes destes cargos perceberão os salários conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO COMISSIONADA			SALÁRIO	PERC.	GRATIF.
ESP	ENC.DE SERV.PORTUARIOS	NIVEL 57	3.214,37	30,00%	964,31
CSP	CHEFE DE SERV.PORTUARIOS	NIVEL 80	6.858,62	30,00%	2.057,58

- a) Os empregados poderão optar pelo salário de função de chefia intermediária ou perceber seu salário de enquadramento mais a gratificação da função de chefia intermediária, deduzida de sua vantagem pessoal, a parcela correspondente às gratificações de chefia (FG), caso receba.

- b) Os empregados oriundos de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, requisitados para ocuparem cargos de confiança na CODESP, poderão optar pelo salário do cargo de confiança ou pelo seu salário no órgão de origem.

15.3 Enquadramento de Cargos de Confiança

Os ocupantes de cargos de confiança perceberão os salários conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO COMISSIONADA			SALÁRIO	PERC.	GRATIF.
ASS	ASSESSOR	CSP + 6,812%	7.325,84	30,00%	2.197,75
GER	GERENTE	CSP + 6,812%	7.325,84	30,00%	2.197,75
SUP	SUPERINTENDENTE	GER + 6,812%	7.824,89	30,00%	2.347,47

- a) Os empregados da CODESP, poderão optar pelo salário do cargo de confiança ou perceber seu salário de enquadramento mais a gratificação da função de confiança, deduzida de sua vantagem pessoal, a parcela correspondente às gratificações de chefia (FG), caso receba.
- b) Os empregados oriundos de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, requisitados para ocuparem cargos de confiança na CODESP, poderão optar pelo salário do cargo de confiança ou pelo seu salário no órgão de origem.

PARTE VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Ingresso

Quando da necessidade de provimento do quadro de pessoal, ou para o preenchimento de função específica, o ingresso de pessoal na CODESP dar-se-á mediante aprovação em concurso público, e sua efetivação no Plano de Cargos e Salários dependerá de aprovação em período experimental de 90 (noventa) dias.

17. Opção ao Plano

Cada empregado manifestará sua opção a este Plano de Cargos e Salários em Termo de Declaração de Opção.

17.1 Os empregados que não desejarem sua inclusão neste Plano, serão mantidos no Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS, em extinção.

17.2 Os empregados admitidos posteriormente à aprovação deste Plano de Cargos e Salários serão automaticamente nele enquadrados.

18. Exigências legais.

Este Plano de Cargos e Salários segue as determinações legais dos órgãos do Ministério dos Transportes e do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, estando no caso específico, enquadrado na Resolução N.9 de 08 de outubro de 1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, atualmente Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

19. Alterações deste Plano

A DF encaminhará à DIREXE eventuais necessidades de alterações, acréscimos ou supressões dos pressupostos deste Plano de Cargos e Salários, bem como os casos omissos, quando ocorrerem; submetendo então à aprovação dos órgãos do Ministério dos Transportes e do Ministério de Planejamento e Desenvolvimento.

20. Anexos

Fazem parte integrante deste Plano de Cargos e Salários, sua Norma de Aplicação e o Manual de Descrição de Cargos.

CODESP , julho de 2007.